



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.606/2025.**

Ementa: “Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa).”.

Autores: Claudio de Souza “Professor Claudio”.

Lido em: 15/12/2025

Sanção e Promulgação em 22/1/2026.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 23/1/2026, edição nº 3.454, página 326.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 17/12/2025 sob o nº 191 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.117/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.606/2025

**Concede Título de Utilidade Pública à
Associação de Cegos de Sarandi (Acesa).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica por força desta Lei, concedido o Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.288.467/0001-18, com sede na Rua Guiapó, nº 01-A, Centro, neste Município, pela promoção cultural e artística da pessoa cega e/ou portadora de deficiência visual do Município.

Art. 2º A Associação de Cegos de Sarandi (Acesa), deverá observar o disposto no art. 7º, da Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 13 dias do mês de dezembro de 2025.

CLAÚDIO DE SOUZA

Vereador

[Assinado digitalmente]





PROJETO DE LEI Nº 3.606/2025

JUSTIFICATIVA

I - DO MÉRITO

A Associação de Cegos de Sarandi (Acesa) desempenha papel fundamental na promoção da inclusão social, cultural e artística das pessoas cegas e/ou com deficiência visual no município, oferecendo oportunidades de participação ativa na vida comunitária e fortalecendo o exercício da cidadania e da dignidade humana.

Ao longo de sua trajetória, a entidade tem se dedicado a desenvolver projetos e atividades que ampliam o acesso à cultura e às artes, contribuindo não apenas para o bem-estar de seus associados, mas também para a sensibilização da sociedade em relação à diversidade e à importância da inclusão.

A concessão do Título de Utilidade Pública representa o reconhecimento institucional da relevância de suas ações e possibilitará à Acesa ampliar sua atuação, firmar novas parcerias e captar recursos, potencializando os benefícios já proporcionados à comunidade.

Trata-se, portanto, de medida justa e necessária, que valoriza o trabalho da entidade e incentiva a continuidade de um serviço que engrandece Sarandi e promove uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

II - DA LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e na Lei Orgânica do Município, da seguinte forma:

O inciso I do art. 30, da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 17, da Constituição do Estado do Paraná, dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

O inciso I do art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Sarandi, dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROJETO DE LEI Nº 3.606/2025

Este Projeto também obedece ao disposto na Lei nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PROCESSO TIPO Projeto de Lei CMS. - 103 - Nº 103 / 2025 SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	15/12/25 - 12:36		
Requerente:	Claudio de Souza		
CPF/CNPJ:	822.695.309-00	RG/Insc. Est.:	425749-0
Endereço:	Rua dos Jasmins, 182		
Complemento:		Bairro	Jardim Verão
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-490
Telefone:			
ASSUNTO:	PLO - CMS Projeto de Lei nº XXXX/2025. Ofício nº XX/2025.		
Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa) e dá outras providências.			

Vagner Rafael Vaz
[assinado digitalmente]

Obs.: § 2º do art. 229 do Regimento Interno diz que: “§ 1º O Presidente declarará prejudicada a discussão: I - de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;”





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins e a quem possa interessar, que tenho pleno conhecimento das atividades desenvolvidas e da relevância dos serviços prestados pela Associação de Cegos de Sarandi (Acesa), situada à Rua Guiapó, nº 01-A, Centro, na cidade de Sarandi, estado de Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.288.467/0001-18.

Diante da importância e da utilidade pública dos serviços prestados, manifesto meu apoio ao reconhecimento oficial da entidade com a concessão do Título de Utilidade Pública, por entender que tal medida representa justo reconhecimento ao trabalho realizado e incentivo à continuidade de suas atividades em prol da sociedade.

Gabinete Parlamentar, 15 de dezembro de 2025.

CLAÚDIO DE SOUZA

Vereador

[Assinado digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3.606/2025.

Autor: Claudio de Souza.

Assunto: Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa).

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim

1. Lei Ordinária nº 2.458/2018, que Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

2. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 5, inciso I.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

Nenhum óbice quanto à tramitação.

Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)

Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)

Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)

Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)

Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 15 de dezembro de 2025.

ANGELA ALVES DE ALMEIDA
Setor de Arquivo Geral
Operador de Comunicação

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eioweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: d45410eb-1624-4ec6-94f6-e622554a26 - Página 1/1





Certifico

Projeto de Lei nº 3606/2025 , de autoria do Vereador **Claudio de Souza** , foi devidamente lido em plenário durante a **46ª Sessão Ordinária** , realizada em 15/12/2025, conforme registro em ata e gravação oficial da sessão

Decreto nº 6, de 4 de agosto de 2025.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sarandi.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: c9097248-e559-4512-8407-cb9656a1e5aa - Página 1/1





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.606/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa).

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária n° 3.606/2025, de autoria do Vereador Claudio de Souza, que tem como objetivo conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa).

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que apresenta fundamentação legal e justificativa de mérito adequada, em observância ao artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno (RI) desta Casa de Leis, a justificativa está completa.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:

Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

- Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Vereador Claudio de Souza. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria de interesse geral da comunidade e não se encontra inserida nas hipóteses de iniciativa reservada ao Poder Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DO MÉRITO

A concessão do Título de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Sarandi, é regida pela **Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018**, a qual estabelece requisitos materiais e formais indispensáveis à outorga da honraria.

Nos termos do **art. 1º** da referida lei, o título poderá ser concedido a entidades que comprovem, cumulativamente:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Município de Sarandi, com ato constitutivo registrado;
 - II – ter personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano;
 - III – ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.
 - IV – não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;
 - V – ter gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;
 - VI – que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.
- Parágrafo único As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional

Além disso, nos termos do art. 2º da Lei Ordinária nº 2.458/2018, o processo legislativo de concessão do Título de Utilidade Pública deve ser instruído com documentos mínimos, dentre eles:

- I – certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- II – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- III – declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;
- IV – relatório de atividades da entidade nos últimos 12 (doze) meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- V – ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- VI – declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público

Por fim, cumpre registrar, ainda, que a Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018, em seu **art. 6º**, estabelece hipóteses expressas de **vedação à concessão do Título de Utilidade Pública**, elencando entidades que, ainda que eventualmente atendam aos requisitos previstos no art. 1º da referida norma, **não são passíveis de qualificação** nos seguintes termos:

- Art. 6º Não serão passíveis de qualificação como entidade de Utilidade Pública, ainda que cumpram, de qualquer forma, os requisitos descritos no art. 1º desta Lei, as seguintes entidades:
- I – as sociedades comerciais;
 - II – os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional e as organizações estudantis;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

- III – as instituições religiosas voltadas, exclusivamente, para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV – as organizações partidárias, inclusive suas fundações;
- V – as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- VI – as instituições privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras, desde que não tenham certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.
- VII – as fundações públicas;
- VIII – CORREÇÃO DO ARTIGO - Na Lei original, não existe o inciso 8, pulando para o 9
- IX – as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou fundação pública.

Da análise do Projeto de Lei e da documentação que o acompanha, verifica-se que a proposição se encontra instruída, possibilitando a apreciação do mérito legislativo e o exercício do controle de formalidade pelo Poder Legislativo Municipal.

Assim, sob o prisma jurídico, não se identificam vícios de legalidade que obstem a regular tramitação do Projeto de Lei no âmbito da Câmara Municipal, ressalvada a competência das instâncias próprias para a verificação do efetivo cumprimento dos requisitos formais e previstos na Lei Ordinária nº 2.458, de 11 de dezembro de 2018.

5. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.606/2025, de autoria do Vereador Claudio de Souza, que tem como objetivo conceder Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa), apresenta justificativa **completa, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima**. Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 169/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Sarandi/PR, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

OFÍCIO Nº 01 / 2025 / CLAUDIO DE SOUZA

Sarandi, 16 de dezembro de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Sarandi

Assunto: Solicitação de urgência na tramitação e votação de Projeto de Lei

O Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a tramitação em regime de urgência e a inclusão em pauta para votação do Projeto de Lei nº 3587/2025, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi – ACESA

A presente solicitação justifica-se, sobretudo, **em razão da proximidade do recesso legislativo de final de ano**, o que pode ocasionar atraso significativo na apreciação da matéria, postergando os efeitos concretos da norma e impactando diretamente o atendimento do interesse público.

Destaca-se que o referido Projeto de Lei possui **elevada relevância social**, uma vez que reconhece formalmente entidade que atua na promoção da inclusão social, cultural e artística das pessoas cegas e/ou com deficiência visual no Município de Sarandi, fortalecendo políticas públicas de inclusão, cidadania e dignidade humana.

A concessão do Título de Utilidade Pública permitirá à entidade ampliar sua atuação, firmar parcerias institucionais e buscar recursos, potencializando os benefícios já prestados à comunidade. Assim, a **apreciação célere da proposição** mostra-se necessária para evitar prejuízos decorrentes da paralisação dos trabalhos legislativos durante o período de recesso.

Diante do exposto, requer-se a especial atenção de Vossa Excelência para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis, viabilizando a **urgente deliberação do Projeto de Lei pelo Plenário**.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Claudio de Souza
Vereador da Câmara

Ofício Nº 01 / 2025 / Claudio de Souza

Página 1 de 1

Avenida Maringá, 660, Centro – CEP 87.111-000 – Sarandi – PR.

Telefone: (44) 4009-1754 e-mail: ver.professorclaudio@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





ACESA – Associação de Cegos de Sarandi

RUA GUIAPÓ 1-A CENTRO – CEP: 87111-120 – SARANDI – PR
 Email: acesasci@gmail.com

A

Câmara Municipal de Sarandi

PAZ E BEM!

A ACESA – Associação de Cegos de Sarandi, inscrita no CNPJ 80.288.467/0001-18 com sede e foro no Município de Sarandi, Rua Guiapó, 01 -A – Centro, ora representada por seu Presidente Rosane Batista Guimarães da Silva, vem mui respeitosamente requerer junto a este Órgão Municipal a Utilidade Pública Municipal da entidade acima citada, situada a Rua Guiapó 01-A Centro, Setor 2 QD.0001A- LT 1/3.

Certos de vossa atenção ao assunto, despedimo-nos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Sarandi, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 gov.br ROSANE BATISTA GUIMARAES DA SILVA
 Data: 04/07/2025 10:42:13-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosane Batista Guimarães da Silva
 Presidente

Recebido por:.....

Data:...../...../.....

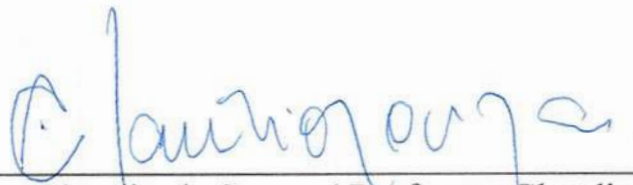


DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar, que a Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI (Acesa), situada na Rua Guiapó, 1A- Centro, na cidade de Sarandi, estado do Paraná. Inscrita no CNPJ nº 80.288.467/0001-18, a qual realiza suas atividades de inclusão social de pessoas com deficiência visual por meio da música, através de oficinas de violão, teclado, canto, ukulele, viola e musicalização, todas oferecidas gratuitamente. Os recursos financeiros são provenientes de convênio com a Prefeitura do Município de Sarandi, além, de doações e as atividades são realizadas por toda diretoria eleita e empossada.

E, por ser expressão da verdade e para que a mesma surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Sarandi-PR, 05 de agosto de 2025.



Claudio de Souza (Professor Claudio)
Vereado Autor





Associação de Cegos de Sarandi

- ACESA -

RUA GUIAPÓ 1A CENTRO – CEP: 87111-120 – SARANDI – PR

Email: acesasdi@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 057.410.269-82, residente à Rua Guaporé nº 1443 – Jardim Aliança – Sarandi, na qualidade de Presidente da ACESA – Associação de Cegos de Sarandi, inscrita no CNPJ sob o nº 80.288.467/0001-18, com sede à Rua Guiapó nº 1ª Centro de Sarandi, declaro, para os devidos fins, que os cargos da diretoria da instituição não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária, conforme previsto no Art.19, Capítulo IV em nosso estatuto social.

Declaro, ainda, que a ACESA é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços de relevante interesse público no município de Sarandi/PR, desenvolvendo ações voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência visual por meio da música. Acreditamos que a música é uma poderosa ferramenta de transformação, possibilitando o desenvolvimento de habilidades, o fortalecimento da autoestima e a promoção da autonomia dos participantes, além de contribuir para a sensibilização da sociedade sobre os direitos e capacidades das pessoas com deficiência.

A presente declaração é emitida para fins de instrução do processo de solicitação do título de utilidade pública municipal.

Sarandi – PR, 15 de julho de 2025.



Rosane B. Guimarães da Silva

ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA

Presidente da ACESA

CPF: 057.410.269-82



Associação de Cegos de Sarandi
- ACESA -
RUA GUARUPÓ 1A CENTRO - CEP: 87111-150 - SARANDI - PR
E-mail: acesa@acesa.org.br

DECLARAÇÃO

Eu, ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA brasileira casada, do lar inscrito no CPF sob o nº 057.410.388-82, residente à Rua Guaporé nº 1443 - Jardim Aliança - Sarandi, na qualidade de Presidente da ACESA - Associação de Cegos de Sarandi, inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.487/0001-78, informo que a Rua Guarupó nº 1ª Centro de Sarandi declara para os devidos fins que os cargos de diretores de instituição não são remunerados, sendo exercidos de forma voluntária conforme previsto no Art. 19, Capítulo IV em nosso estatuto social.

Declaro ainda que a ACESA é uma entidade sem fins lucrativos que presta serviços de relevante interesse público ao município de Sarandi-PR, desenvolvendo ações voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência visual por meio da música. Actuamos que a música é uma poderosa ferramenta de transformação, possibilitando o desenvolvimento de habilidades e o fortalecimento da autoestima e a promoção da autonomia das pessoas, além de contribuir para a sensibilização da sociedade sobre os direitos e necessidades das pessoas com deficiência.

A presente declaração é emitida para fins de registro no processo de licitação do tipo de utilidade pública municipal.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANÁ
Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2231 - CEP: 87.111.140 - Sarandi-PR

Selo nº SFTN16G7NbF8yu9QGbtu1149q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por verdadeira a firma indicada de **ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA (100440)**, DEC./REF. PUBLICA LV. 672 F. 075 N. 19871 Dou ff. Sarandi-Paraná, 17 de julho de 2025 BB



Em Testº da Verdade
Bruno Maquedano Barbosa - Escrevente Juramentado
E-mail: R\$12,07 (VRC 43,60), Fonejus: R\$3,02, Selo: R\$1,00
R\$0,68, ISSQN: R\$0,36 Total: R\$17,05





**Associação de Cegos de
Sarandi - ACESA -**

RUA GUIAPÓ 1-A CENTRO - FONE: (44)3037-2868 - CEP: 87111-120 - SARANDI -
PR

Email: acesasdi@gmail.com

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA APROVAÇÃO DA
ALTERAÇÃO DO ESTATUDO SOCIAL E REGIMENTO INTERNO DA
ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI.**

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação, sito a Rua Guiapó número um A(1A), Centro, sob a presidência do senhor José Evangelista de Castro, após convocação feita através de edital fixado na sede da Associação, reuniram membros da diretoria, associados e funcionários, e na ausência das secretarias por serem do grupo de risco e encontram-se em distanciamento social devido a pandemia, eu Elizabete Cantarim, auxiliar administrativo da Associação, fui convidada a redigir a ata na qualidade de secretaria AD HOC, respeitado o quórum previsto no Artigo 21 e de acordo com o Artigo 22 Alinea "C" do Estatuto, iniciou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Cegos de Sarandi -ACESA -, tendo como pauta a reforma estatutária e aprovação do Regimento Interno. Após uma breve explanação sobre os objetivos das alterações e a necessidade do Regimento Interno, iniciou-se a leitura e as considerações sobre as mudanças, os presentes tiveram a liberdade de opinar e avaliar as alterações efetuadas, sendo ambos aprovados por unanimidade dos presentes, passando o referido Estatuto a vigorar, a partir de seu registro em Cartório. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral, e eu Elizabete Cantarim, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente, os demais presentes assinam a lista de presença em anexo.

José Evangelista de Castro
CPF: 960.623.989-68
Presidente

Elizabete Cantarim
CPF: 773.552.109-04
Secretaria AD HOC



PROTOCOLADO SOB Nº

021015

Associação de Cegos de Sarandi - ACESA -

15/043

SARANDI - PARANÁ

RTD/PJ-Sarandi-PR

RUA GUIAPO 1-A CENTRO - FONE: (44)3037-2868 - CEP: 87111-120 - SARANDI - PR

Email: acesasdi@gmail.com

LISTA DE PRESENÇA
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA APROVAÇÃO ESTATUTARIA E
 REGIMENTO INTERNO
 27/07/2021

Nº	NOME	CPF/RG	FONE
01	Rosane B. Guimaraes da Silva	057.410.269-82	99715 6995
02	Romali dos anjos de Jesus	101.995.729-84	99981-9115
03	Maria do P. dos Santos	071.426.379-60	998.513.68
04	Simone Monteiro dos Santos	042.134.859-35	3274 14-52
05	Sudney S. dos Santos	03772045990	98446686
06	COLETA, ALVES	072.772.779-61	99860-0039
07	Elizabete Contarim	773.552.109-04	99713-8166
08	Liliana Kivio Kivio	095.042.839-69	998803195
09	ITAS	064.874.171.06	98462.4655
10	Rezeneire de O. da Silva	024.736.59995	99145-0840
11	EFEL	---	---
12	LIA MARIA DE JESUS.	RG. 34.788 88	98462-4655
13	Elis C. Dellela	064.243.269-44	98429-6740
14	Vitor Orlando de Souza	667128203-1	99938 8867
15	Yara C. Costa	960.623.989-68	99745-5243
16	Elana Cristiane Telpato	079.139.099-35	(44)90934-9072
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			



PROTOCOLADO SOB Nº
021015
RTD/PJ-Sarandi-PR

15/043
SARANDI - PARANÁ

Nº 3502/24

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI

-ACESA-

CNPJ Nº 80.288.467/0001-18

Rua Guiapó, 1- A - Centro
Sarandi - Paraná
CEP 87.111-120

(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2021)

8.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI – ACESA
(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia
27 de julho de 2021)

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. A Associação de Cegos de Sarandi – ACESA, doravante denominada ACESA, fundada em 07 de setembro de 1986, e uma associação civil, com personalidade jurídica de Direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente, constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e terá duração por **tempo indeterminado**.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI – ACESA, tem sede na Rua Guiapó, nº 1-A, centro, no Município de Sarandi, do Estado do Paraná.

Art. 3º. A personalidade jurídica da ACESA é distinta de seus associados, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis, pelas obrigações contraídas pela mesma.

Art. 4º. Entender-se-á por cego ou portador de deficiência visual, a pessoa que possuir alteração na capacidade visual de perceber imagens, comprovada por diagnóstico de especialista da área, podendo caracterizar-se por:

- a) Pessoa cega, aquela que apresenta ausência total de visão, ou seja, acuidade visual até 0,1 (um décimo) no melhor olho, de acordo com a escala de Snellen;
- b) Visão reduzida ou baixa acuidade, aquela cuja acuidade visual se situa entre 0,1 (um décimo) e 0,3 (três décimos) no melhor olho, pela escala de Snellen, bem como, aquela que apresenta acuidade visual um pouco superior, mas que tenha dificuldades na alfabetização

Art. 5º. A ACESA tem por finalidade a promoção cultural e artística da pessoa cega e/ou portadora de deficiência visual, de ambos os sexos e de todas as idades sem qualquer distinção, incentivando a participação de programas voltados para a prática de atividades desportivas, culturais e de lazer, a educação e reabilitação, cursos de qualificação profissional, assim como a promoção social da pessoa cega e/ou portadora de deficiência visual, de ambos os sexos e de todas as idades sem qualquer distinção, a desestigmatização da cegueira, a participação das lutas das organizações populares e de movimentos das pessoas portadoras de necessidades especiais e a conscientização dos direitos e deveres de cidadania como pessoa cega e/ou portadora de deficiência visual visando sua emancipação social.

§ 1º. Para obter os recursos necessários para manter a entidade, a ACESA realizará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições e ainda poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como, firmar convênios com entidades públicas ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

§ 2º. Para cumprimento destes objetivos, a ACESA atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos e com pessoas ou



PROTOCOLADO SOB Nº
021015
RTD PJ-Sarandi-PR

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA
CNPJ Nº 80.288.467/0001-18

REGISTRO DE EMPRESAS
15/043
SARANDI - PARANÁ

entidades não governamentais, grupos comunitário ligados à área de deficiência visual e órgãos da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria Regional do Trabalho, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos a Constituição Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

CAPÍTULO II
Sócios, seus Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 6º. A ACESA compor-se-á das categorias de sócios abaixo evidenciadas considerando o processo de admissão dos sócios como sendo o preenchimento de uma ficha de adesão aos objetivos da Associação, sendo **aprovado**. pela Diretoria e **ratificado** pela Assembleia Geral:

- I. Sócios Efetivos - Serão os portadores de deficiência visual, que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos da ACESA, podendo ainda contribuir financeiramente de maneira voluntária;
 - II. Sócios Fundadores - serão todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação da ACESA - Associação de Cegos de Sarandi;
 - III. Sócios Contribuintes - serão todos aqueles que se inscreverem para prestação de serviços em benefício da ACESA ou com doações mensais de qualquer valor;
 - IV. Sócios Beneméritos - serão os que tenham prestado serviços ou benefícios relevantes à ACESA, a juízo da Diretoria e Conselho Fiscal.
- Parágrafo único: Será ilimitado o número de sócios em cada categoria.

Art. 7º. São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos a Diretoria quando os atos e resoluções lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e contribuintes em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. Perderá a qualidade de sócio, todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, ou, a critério da Diretoria.

Art. 8º. São deveres dos Sócios:

- a) Prestigiar a ACESA, respeitando as disposições estatutárias e as decisões da Diretoria, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) Colaborar com a ACESA, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
- c) Participar das Assembleias, sempre que convocados;
- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;
- e) Comunicar por escrito a desistência de qualquer cargo ou função, bem como a mudança de endereço.
- f) Não se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem

político-partidário ou religioso.

Art. 9. São penalidades aplicáveis pelo Conselho Fiscal aos associados que descumprirem este Estatuto, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º. A advertência será aplicada em caráter sigiloso e por escrito, ao associado que infringir este Estatuto, em especial o artigo anterior.

§ 2º. A suspensão se dará pelo período de 03 (três) meses, toda vez que o associado for reincidente na penalidade prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. A exclusão do associado só se verificará:

I. quando comprovado pelo Conselho Fiscal que sua conduta, no plano moral, ético e/ou social, tenha sido incompatível com a finalidade da ACESA e seus princípios;

II. quando reincidente na penalidade enumerada no parágrafo segundo deste artigo;

III. quando incorrer em atos de improbidade ou gestão temerária, sem prejuízo das demais sanções no âmbito administrativo, civil e penal.

§ 4º. Da penalidade de exclusão, cabe recurso do associado à Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Fiscal no mesmo ato em que for proferida a decisão.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 10º. A organização administrativa da ACESA compreende os seguintes órgãos, cujas Atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal.

Art. 11. A ACESA será administrada por uma Diretoria, eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário,
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria da ACESA terá no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus cargos ocupados por pessoas cegas e/ou portadora de deficiência visual sendo que o presidente deverá ser portador de deficiência visual e/ou cega.

Art. 12. Compete a Diretoria da ACESA, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere ainda:

- a) Elaborar o plano anual de atividades;
- b) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração;

- c) Contratar prestação de serviços bem como dispensa-los se for o caso;
- d) Propor a Assembleia Geral a aquisição de bens de valor elevado.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria da ACESA será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), podendo haver reeleição.

Art. 13. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- b) Representar a ACESA ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- c) Autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- d) Rubricar ou assinar os balancetes, relatórios, e demais papeis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- e) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos da ACESA;
- f) Movimentar contas e recursos da ACESA, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- g) Apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Balancete e Relatório das Atividades da ACESA, do exercício anterior;
- h) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;
- i) Elaborar o Plano de Trabalho Anual da ACESA junto com os membros da Diretoria;

§ 1º. O cargo de presidente será exercido por residente e pertencente a sociedade local, sendo que não poderá exercer a mesma função em entidades congêneres.

§ 2º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao 1º Secretario:

- a) Secretariar reuniões e assembleias;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- c) Promover a divulgação dos serviços da ACESA - Associação de Cegos de Sarandi, objetivando sua integração na comunidade;
- d) Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- e) Apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- f) Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;
- g) Organizar e manter atualizado a ficha cadastral dos associados da ACESA - Associação de Cegos de Sarandi.

Parágrafo único: Compete ao 2º Secretario, auxiliar o 1º Secretario e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob controle os bens e valores da ACESA;
- b) Assinar em conjunto com o presidente documentos de movimentação do patrimônio econômico-financeiro da ACESA;
- c) Apresentar nas reuniões da Diretoria a posição financeira da ACESA;
- d) Elaborar balanços referentes ao movimento financeiro mensal, semestral e anual para a apreciação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

- e) Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;
 - f) Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da ACESA.
- § 1º. O cargo de 1º tesoureiro deverá ser ocupado por pessoa residente e pertence a sociedade local..

§ 2º. Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 16. Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, esta designará seu substituto entre os associados efetivos, devendo o indicado exercer as respectivas funções até o término do mandato do substituído.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos dentre os sócios votantes devendo ser o presidente o indicado entre eles, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que elege a Diretoria da ACESA, podendo ser reeleitos.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre a previsão orçamentaria e balanços financeiros da ACESA;
- b) Analisar a escrita contábil da ACESA, conferindo-a com a documentação existente;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
- e) Reunir-se em caráter ordinário a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 19 As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 20. A ACESA não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 21. As rendas e recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade, dentro do território nacional.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 22. Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da ACESA sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/3 (um terço) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

Parágrafo único: Compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre a extinção da ACESA nos termos dos Artigos 35 e 37 do presente Estatuto;
- c) Aprovar anualmente os balanços, relatórios e atos praticados pela Diretoria da ACESA, relativo ao exercício do ano findo;
- d) Aprovar o Plano de Trabalho Anual da ACESA;
- e) Referendar as decisões da Diretoria da ACESA e sobre os omissos neste Estatuto.

Art. 24. Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou quando do termino do mandato da Diretoria da ACESA para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ACESA e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 26. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 27. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

CAPÍTULO VI Do Processo Eletivo

Art. 28. O Edital de Convocação da Assembleia Geral será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas na primeira quinzena de dezembro.

Art. 29. O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na Sede da ACESA por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme Artigos 10 e 16 deste Estatuto. Os requerimentos, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§ 1º. Maiores de 16 (dezesesseis) anos poderão votar e maiores de 18 (dezoito) anos poderão ser votados.

§ 2º. Serão considerados elegíveis somente os associados filiados no mínimo 01(um) ano e que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. Compete à Diretoria, em até 05 (cinco) dias após o termino do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Art. 31. Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados com direito a voto; e em segunda convocação com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Parágrafo único: Deverá ser formada uma Comissão para a realização dos trabalhos de recepção e apuração dos votos, comissão está formada por membros indicados pelas chapas concorrentes, na mesma proporção para cada uma.

Art. 32. A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á logo após o término da eleição. Nesta sessão solene será lavrada Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes, posteriormente registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio, Recursos e Manutenção

Art. 33. O patrimônio da ACESA se constitui de bens móveis, imóveis que possui ou venha a possuir.

Art. 34. A ACESA organizara seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

- a) Contribuição voluntária dos associados;
- b) Trabalho da Diretoria, associados e colaboradores;
- c) Donativos, contribuições, patrocínios e eventuais legados;
- d) Subvenções ou auxílios, eventualmente conseguidos junto aos poderes públicos e ainda de pessoas jurídicas ou físicas;
- e) Promoções com a comunidade.

§1º. As rendas ou saldos serão revertidos integralmente para a manutenção das atividades da própria ACESA.

§2º. Os saldos verificados não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

Art. 35. No caso de extinção ou dissolução o da ACESA o acervo que de direito lhe pertencer, bem como o patrimônio líquido, será destinado à outra entidade filantrópica congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de assistência Social - CNAS, que devesse utiliza-lo para os mesmos fins.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 36. A ACESA presta serviços aos portadores de deficiência visual, sem qualquer tipo de discriminação e nem terá interesses político-partidários como também poderá filiar-se a federações congêneres existentes no país ou fora dele desde que não perca sua personalidade jurídica.

Art. 37. A ACESA só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembleia

Art. 36. A ACESA presta serviços aos portadores de deficiência visual, sem qualquer tipo de discriminação e nem terá interesses político-partidários como também poderá filiar-se a federações congêneres existentes no país ou fora dele desde que não perca sua personalidade jurídica.

Art. 37. A ACESA só poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seu quadro associativo, devendo na mesma Assembleia ser eleito o Liquidante, que será composto por 10 (dez) membros escolhidos dentre os associados para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma instituição congênera.

Art. 38. Os exercícios financeiros e sociais da ACESA findarão em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. Será comemorativo o dia 07 de setembro de cada ano, data da fundação da ACESA.

Art. 40. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta da Diretoria Social com a anuência da maioria dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer vinculados à ACESA.

Sarandi-PR, 27 de julho de 2021.

José Evangelista de Castro Presidente
Presidente

Elizabete Cantarim – CPF 773.552.109-04
Secretária

Eliana Estéfane Volpato
OAB/PR 75.179



№ 3502/24

	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SARANDI - PR Rua Guaiupó, 612, Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124 Selo de Fiscalização N° 1147MwJDzLtkZVEX0HM80ZreV Consulte o selo em: http://horus.funarpen.com.br/consulta
Protocolado sob n° 0021015 Averbado no livro n° A-001 Sob n° 15/0000043	Distribuído sob n. 1047  Sarandi, 13 de setembro de 2021. Gisele Campos Batista Gomes Escrevente Juramentada
Emolumentos: R\$21,70 (VRC 100,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN: R\$0,95, FUNDEP: R\$1,09, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Digitalização: R\$10,20. Total: R\$54,45	





Associação de Cegos de Sarandi

- ACESA -

RUA GUIAPÓ 1A CENTRO - CEP: 87111-120 - SARANDI - PR

Email: acesasdi@gmail.com

**PROJETO INOVAÇÃO
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

O presente relatório refere-se ao período de Julho de 2024 a Julho de 2025, tendo como objetivo principal a descrição das atividades realizadas pelo Projeto Inovação, desenvolvido em parceria com a SEJUV - Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Sarandi. para renovação de cadastros.

As atividades propostas foram organizadas de acordo com a grade de horários e as oficinas escolhidas por cada usuário no ato da matrícula.

As oficinas são oferecidas gratuitamente e tem por finalidade a promoção social da pessoa cega e/ou portador de deficiência visual de ambos os sexos a partir dos 08 anos de idades sem qualquer distinção, oferecendo atualmente atividades culturais por meio de oficinas de: musicalidade, violão, viola, teclado, ukulele e canto, conscientizando assim seus participantes dos seus direitos e deveres de cidadania como pessoa cega e/ou portadora de deficiência visual visando sua emancipação social.

Considerando os objetivos específicos do Projeto Inovação, os usuários são atendidos individualmente de acordo com a faixa etária e a modalidade por eles escolhidos de acordo com a potencialidade de cada um. Vale ressaltar que a educação musical do deficiente visual não difere do vidente, abrangendo assim a percepção auditiva e a prática musical.

De acordo com o Plano de Trabalho do Projeto Inovação a meta de atendimento é para 25 usuários, com capacidade para 30, nos últimos 12 meses o projeto conta 31 inscrições ativas, perfazendo um total de 909 atendimento conforme a lista de presença.

Informamos ainda que cada usuário pode escolher até 2 modalidades de atividades.

O Projeto Inovação atendeu no decorrer dos últimos 12 meses 32 usuários, sendo 17 adultos e 15 menores de idade.

- 16 com deficiência subnormal ligeira ou moderada (auxílio de lentes)
- 03 com deficiência subnormal grave (baixa visão)
- 12 com nenhuma deficiência aparente.
- 01 com deficiência total.

Oficinas:

Violão: 17 inscritos;

Teclado: 04 inscritos;

Canto: 09 inscritos;

Ukulele: 02 inscritos;

Viola: 01 inscrito;

Musicalização: 02 inscrito.

Eis o relatório.

17 JUL. 2025

CARTÓRIO
Sinval Mendonça

Rosane B. Guimarães da Silva

Presidente

Rosane Batista Guimarães da Silva

CPF 057.410.269-82





Associação de Cegos de Sarandi
- ACESA -

RUA GUIAPÓ 1A CENTRO – CEP: 87111-120 – SARANDI – PR
Email: acesasdi@gmail.com





Associação de Cegos de Sarandi

- ACESA -

RUA GUIAPÓ 1A CENTRO – CEP: 87111-120 – SARANDI – PR

Email: acesasdi@gmail.com



Associação de Cegos de Sarandi - ACESA

RUA GUIAPÓ 1-A CENTRO - CEP: 87111-120 - SARANDI - PR

Email: acesasdi@gmail.com

PROTOCOLADO SUB N°

026395

RTD/PJ-Sarandi-PR

18/043

SARANDI - PARANÁ

**ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACESA -
QUADRIÊNIO 2023 /2027**

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três às dez horas, na sede da Associação de Cegos de Sarandi - ACESA, sito a Rua Guiapó nº um A (1-A), Centro do Município de Sarandi, após convocação através de edital fixado na sede da entidade acima citada, sob a Presidência do senhora Rosane Batista Guimarães da Silva, eu Aparecida Ribeiro da Costa, na qualidade de secretaria, fui convidada a secretariar os trabalhos pertinentes a Assembléia Geral para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, para o quadriênio 2023/2027, com inicio no dia 13 de dezembro de 2023 e encerrando em 12 de dezembro de 2027, estando presente a maioria dos associados em primeira convocação, conforme artigo trinta e um do Estatuto Social iniciou-se a Assembléia Eletiva. De acordo com o artigo vinte nove houve a inscrição de apenas uma Chapa (CHAPA RENOVAÇÃO), e com a concordância de todos os presentes, o Conselho Diretor ficou assim constituído: **Presidente: Rosane Batista Guimarães da Silva**, brasileira, do lar, maior, casada, RG: 8.394.063-8 SSP/PR, CPF:057.410.269-82, residente a Rua Guaporé, 3443 A, Jardim Nova Aliança - Sarandi; **Vice-Presidente: Aparecida Ribeiro da Costa**, brasileira, do lar, solteira, maior, RG: 8.805.879-8SSP/PR, CPF: 008.904.349-99, residente a Rua Castro Alves, 1756 - Jardim Independência; **Primeiro Secretário: Vilma Aparecida de Oliveira**, brasileira, maior, casada, do lar, RG:6389124-0 SSP/PR, CPF:023.238.949-78, residente a Rua Imperador, 1296, Jardim Imperial -; **Segundo Secretário: Marlene Inácio de Souza**, brasileira, aposentada, solteira, maior RG:12.454.626-5SSP/PR, CPF:877.284.357-87, residente a Rua Pedro Alvares Cabral, 1856, Jardim Novo Panorama - Sarandi; **Primeiro Tesoureiro: Elias Alves de Oliveira**, brasileiro, aposentado, maior, casado, RG: 9.705.522-0SSP/PR; CPF:064.243.269-44 , residente a Rua José Marti, 1296, Residencial São José II - Sarandi; **Segundo Tesoureiro: Wesley Frido dos Santos**, brasileiro, estudante, solteiro, maior, RG13.860.474-8SSP/PR, CPF: 071.426.379-60, residente a Rua Nova Andradina, 2111, Conjunto Sarandi II - Sarandi ; **Conselho Fiscal: Jose do Bonfim Batista**, brasileiro, aposentado, maior, divorciado, RG: 1.620.317-3SSP/PR, CPF: 433.605.809-15, residente a Rua Piquiri, 47, Jardim Primavera - Sarandi; **João Lemes da Silva**, brasileiro casado, construtor, maior, RG: 8.244.132-8 SESP/PR, CPF:045.142.909-55, residente a Rua Guaporé 1443 Jardim Nova Aliança- Sarandi; **Neide Ferreira da Silva**, brasileira, casada, do lar, maior, RG: 4.191.624-1SSP/PR,CPF: 571.071.659-68, residente a Rua Alfredo Schwarz, 117 - Jardim Castelo- Sarandi - Pr. Sendo eleito pelos conselheiros, **João Lemes da Silva** como **Presidente do Conselho Fiscal**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, eu **Aparecida Ribeiro da Costa**, como secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Conselho Diretor e Conselho Fiscal, os demais presentes assinam a lista de presença em anexo.



Associação de Cegos de Sarandi - ACESA

PROTOCOLADO SOB Nº

0 2 6 3 9 5

RTD/PJ-Sarandi-PR

RUA GUIAPÓ 1-A CENTRO - CEP: 87111-120 - SARANDI - PR

Email: acesasodi@gmail.com

18/043

SARANDI - PARANÁ

Presidente: Rosane Batista Guimarães da Silva Rosane B. Guimarães
CPF: 057.410.269-82

Vice-Presidente: Aparecida Ribeiro da Costa: Aparecida Ribeiro da Costa
CPF: 008.904.349-99

Primeira Secretária: Vilma Aparecida de Oliveira: Vilma Aparecida de Oliveira
CPF: 023.238.949-78

Segundo Secretário: Marlene Inácio de Souza: Marlene Inácio de Souza
CPF: 877.284.357-87

Primeiro Tesoureiro Elias Alves de Oliveira: Elias A. Oliveira
CPF: 064.243.269-44

Segundo Tesoureiro: Wesley Frido dos Santos: Wesley Frido dos Santos
CPF: 071.426.379-60

Conselho Fiscal:
Jose do Bonfim Batista: Jose do Bonfim Batista
CPF: 433.605.809-15

João Lemes da Silva: João Lemes da Silva
CPF: 045.142.909-55

Neide Ferreira Dias: Neide Ferreira Dias
CPF: 571.071.659-68

Secretaria: Aparecida Ribeiro da Costa: Aparecida Ribeiro da Costa
CPF: 008.904.349-99

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SARANDI - PR
Rua Guiapó, 612 Salas 01 e 02, Centro - Tel.: (44) 3264-1124
Selo de Fiscalização Nº SFTDIme04nda48skQsJq1147g
Consulte o selo em: <http://luzas.fmapen.com.br> - consulta

Protocolado sob nº 0026395 Distribuição 2536
Averbado no livro nº A-001
Sob nº 18 000043

Sarandi, 18 de dezembro de 2023.
Gisele Campos Batista Gomes
Escrivente Juariteranda

Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00); Emendas: R\$10,56. ISSQN: R\$0,00. FUNDEP: R\$1,23. Selo: R\$3,00. Distribuidor: R\$9,53. Digitalização: R\$6,24. Total: R\$56,08



Associação de Cegos de Sarandi - ACESA -

RUA GUIAPÓ 1-A CENTRO - CEP: 87111-120 - SARANDI - PR
 Email:

REGISTRO EM RESSALVA ARQUIVADA
 18/043
 SARANDI - PARANÁ

PROTOCOLADO SUB Nº
 026395
 RTD/PJ-Sarandi-PR

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA
 12/12/2023

Nº	NOME	RG/CPF
01	Oliver Elvira de Oliveira	064.243.35787
02	Marcia O de Zenvia J. J. J.	959.177999-20
03	Vilma Aparecida de Oliveira	02323894978
04	Márcia Inácio de Souza	877.284357187
05	Nilton Joaquim	025877759.14
06	Keila O. R. Alves Joaquim	074432109.30
07		
08		
09	{ José do Benfim }	433.605.809.15
10		
11	Milda Rosa de Oliveira	004.186.889-74
12	Aparecida Ribeiro da Costa	008.904.349-99
13	Rosane B. Guimarães	05791026982
14	Wagner Lima de Silva	045.342.909-55
15	Luiz J. O. de S.	511.071.659-68
16	Messias Pedro Montez	071.426.379-60
17	Eslizabete Cantarin	773.552.109-09
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.288.467/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/1987
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R GUIAPO

NÚMERO
1-A

COMPLEMENTO

CEP
87.111-120

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SARANDI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/07/2025** às **09:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva de Débitos Nº 11708 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI**, CPF/CNPJ nº **80.288.467/0001-18**, para fins **TRANSFERENCIA**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA**, CPF/CNPJ nº **80.288.467/0001-18**, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AC96F10B38F98C343F5B7DD9F88F1D8F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/07/2025

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 26 de maio de 2025.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI

CNPJ Nº: 80.288.467/0001-18

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 6735.BVNY.4082
Emitida em 26/05/2025 às 09:31:17

Dados transmitidos de forma segura.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.288.467/0001-18
Razão Social: ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI
Endereço: RUA GUIAPO S/N / CENTRO / SARANDI / PR / 86985-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2025 a 12/07/2025

Certificação Número: 2025061319090533234125

Informação obtida em 02/07/2025 16:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI**
CNPJ: **80.288.467/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:41 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **DFB2.42C4.71DC.B284**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.288.467/0001-18

Certidão nº: 37335714/2025

Expedição: 02/07/2025, às 16:14:44

Validade: 29/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.288.467/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037168847-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.288.467/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Nº - 026/2025

**ACESA - ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI - PR.
CNPJ - 80.288.467/0001-18**

Finalidade da Certidão: TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É CERTIFICADO, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 28/2011, QUE A **ACESA - ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI - PR**, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ART. 18º DA RESOLUÇÃO 28/2011 - TCE E IN 61/2011, Lei nº 13.019/14, Lei nº 13.204/15.

Sarandi, 23/06/2025.

A Presente Certidão é válida até o dia 22/08/2025 - Fornecimento Gratuito.

Rua José Emiliano de Gusmão, 565- Caixa Postal 71 87 111-230

Fone: (44) 3264-8600





MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Positiva de Débitos Nº 11708 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI**, CPF/CNPJ nº **80.288.467/0001-18**, para fins **TRANSFERENCIA**, que **CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA**, CPF/CNPJ nº **80.288.467/0001-18**, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: AC96F10B38F98C343F5B7DD9F88F1D8F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 25/07/2025

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 26 de maio de 2025.



MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Departamento de Tributos Municipais
Divisão de Tributos mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA Nº

779206 /

REGIME FISCAL: LUCRO PRESUMIDO.

A Prefeitura do Município de Sarandi, conforme requerimento sob Protocolo N.º 31489 de 2006 concede licença a:

Nome / Razão Social

CNPJ/CPF: 80.288.467/0001-18

ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI - ACESA

Contribuinte 10117	Data Abertura 13/12/2006	Cad. Econ. de Contribuinte 625816	Area m2 109,50
-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	-------------------

Localização:

RUA: GUIAPO, 01-A

Lote: 1/3

Quadra: 1A

Bairro: CENTRO

Cidade: Sarandi

CEP: 87111-120

Ramo de Atividade Principal: C.M.A.E: 5027

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente

(2-00625316)ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

Lei Complementar Municipal Nº 409/2022 de Posturas, do Plano Diretor, em seu Art. 183, estabelece que: "Para efeito de Fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o alvará de localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta exigir".

Atividade licenciada para funcionar:

SEM RESTRICÃO

Lei Complementar 215/2009, Artigo 236.

ESTE ALVARÁ DE LICENÇA TEM VALIDADE ATÉ: 10/08/2025

Sarandi, 27 de agosto de 2024.

Elena Maria Jora
CPF: 827.331.809-59
Coord. de Fisc. e Alvará
Decreto: 1536/2023

ORIENTAÇÕES

1 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA

- a. O presente ALVARÁ, fica sujeito à RENOVAÇÃO, sob pena de interdição do estabelecimento.
- b. Nos casos de: Encerramento, Alteração, inclusão ou Exclusão de Ramo, Inclusão ou Exclusão de Área, Mudança de Endereço, Inclusão ou Exclusão de Sócio e Alteração de Razão Social, o contribuinte deverá imediatamente requerer tais alterações à Prefeitura.

- 2 - EVITE:** multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante ao fisco.
(Futuramente você precisará das certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensões, etc. Zele pelo seu futuro.)





№ 3 5 0 2 / 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE **SARANDI**

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Av: Londrina, nº1174
Tel: (44) 3035-2124

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

Declaramos, para os fins, que o estabelecimento: ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DE SARANDI

ACESA

CNPJ/CPF nº. 80.288.467/0001-18

com endereço a:

RUA GUIAPO, 01A

No município de SARANDI PARANÁ, no estado do Paraná, está dispensando da Licença Sanitária para os ramos de atividades abaixo listados, com base nas determinações da Resolução Estadual nº 1.034/2020.

CNAE Principal: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

CNAES(s) Secundário(s): ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

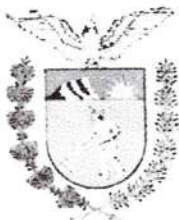
O representante legal do estabelecimento em epigrafe fica ciente da possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Cleverson Carlos de Lima
Diretor Dep. Vigilância Sanitária
e-mail: 23632
Secretaria de Saúde Sarandi/PR

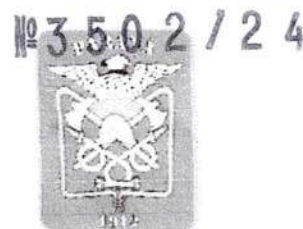
04 de Outubro de 2024

Dr. Cleverson Carlos de Lima
Diretor Adm – VISA
Decreto 1773/2024





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP SARANDI



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.24.0000940577-24

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI

Nome Fantasia: ACESA ASSOCIACAO DE CEGOS DE SARANDI

CPF/CNPJ: 80.288.467/0001-18

Código da Atividade Econômica (CNAE):

9430/8-00 - ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

9493/6-00 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

9499/5-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Logradouro: R GUIAPO Número: 1

Complemento: A Bairro: CENTRO Município: SARANDI-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 150,00 m²

Área Vistoriada: 150,00 m²

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público:

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 20 de Agosto de 2025



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos".

Número autenticidade: 67d5c647.22f858e9.523b7d5d.6130a903-1

Página 1 de 1



PLANTA PARCIAL DE SARANDI

SUBDIVISÃO DA QUADRA Nº 01-A-1

CENTRO

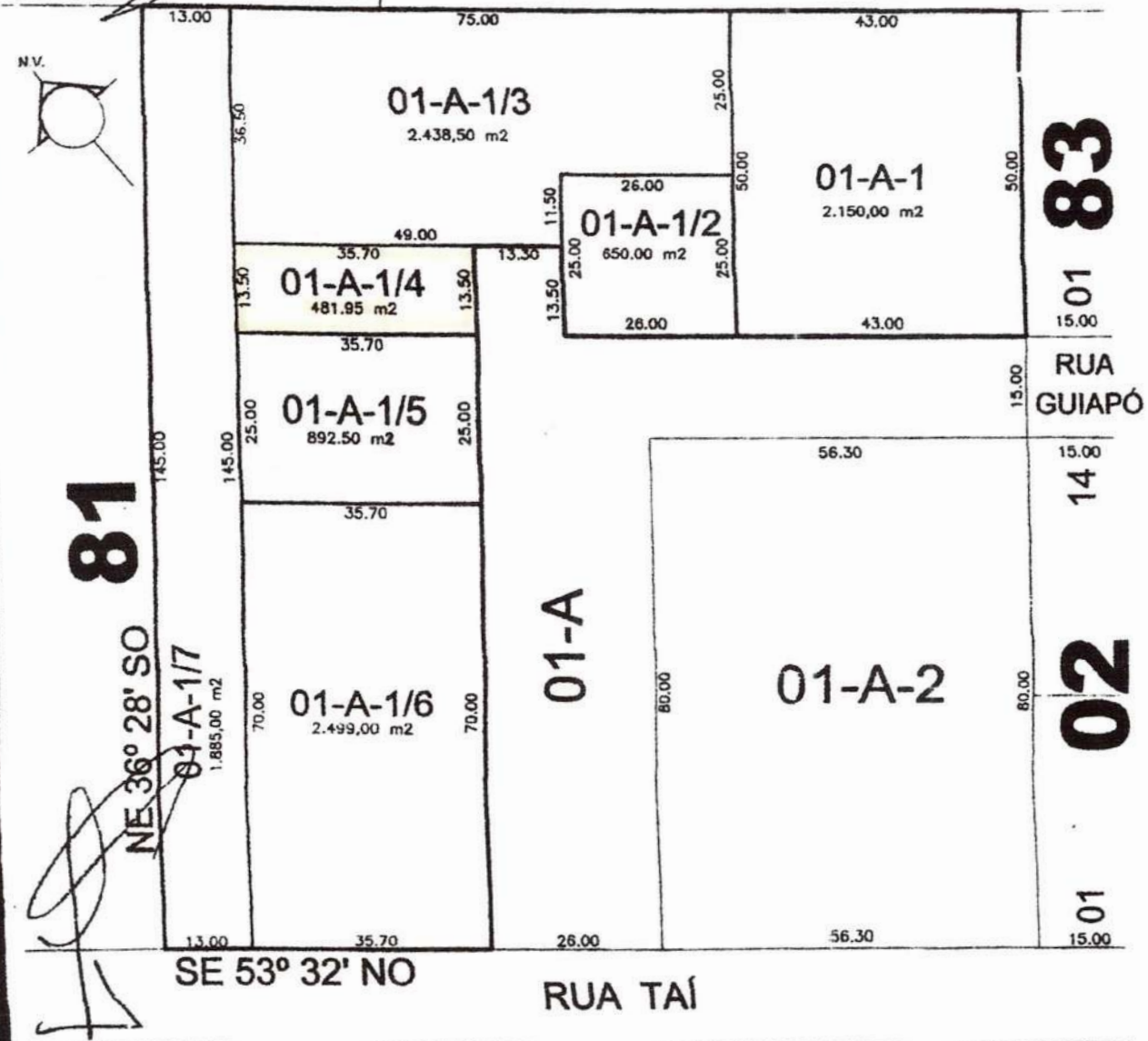
ÁREAS :

LOTE Nº 01-A-1	2.150,00 m2
LOTE Nº 01-A-1/2	650,00 m2
LOTE Nº 01-A-1/3	2.438,50 m2
LOTE Nº 01-A-1/4	481,95 m2
LOTE Nº 01-A-1/5	892,50 m2
LOTE Nº 01-A-1/6	2.499,00 m2
LOTE Nº 01-A-1/7	1.885,00 m2
TOTAL	10.998,95 m2



Bayo Geraldo Pessini
259-A
Eng.º Civil - Crea 12.908-D/PR

259-A



MEMORIAL DESCRITIVO

**QUADRA Nº 01-A-1/4 (Subdivisão da Quadra nº 01-A-1)
CENTRO
SARANDI PARANÁ
ÁREA : 481.95 m²**

EMPRESA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNIC. DE SARANDI - PARANÁ
25 07 2025
Isabella Lessio Casagrande
ENGR.º CIVIL - CRÉD. Nº 12.906-D/PR

DIVIDE - S E :

- No rumo NE 36° 28' SO, com a Quadra nº 01-A, com uma frente de 13.50 metros;
- No rumo NO 53° 32' SE, com parte da quadra nº 01-A-1/3, com uma distancia de 35.70 metros;
- No rumo SO 36° 28' NE, com parte da quadra nº 01-A-1/7, com uma distancia de 13.50 metros;
- E, finalmente no rumo SE 53° 32' NO, com a quadra nº 01-A-1/5, com uma distancia de 35.70 metros

TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO NORTE VERDADEIRO



Geno Geraldo Pessini
ENGR.º CIVIL - CRÉD. Nº 12.906-D/PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi

REGISTRO DE IMÓVEIS

Basílio Zanusso

Registrador



MAT. N.º 011173

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº01-A-1/3 (um "A" um/três), com a área de 481,95 metros quadrados, subdivisão da Quadra nº01-A, situada na planta URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE SARANDI-PR., contendo 01 (um) PRÉDIO ESCOLAR em alvenaria, medindo 703,92 m²; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: -"DIVIDE-SE: No rumo SE 53°32'NO, com o lote nº01-A-1/4, com uma distância de 35,70 metros; No rumo NE 36°28'SO, com parte do lote nº01-A-1/6, com uma distância de 13,50 metros; No rumo NO 53°32'SE, com parte do lote nº01-A-1/2, com uma distância de 35,70 metros; E, finalmente no rumo SO 36°28'NE, com parte do lote nº01-A-Remanescente, com uma distância de 13,50 metros. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro". - - - - -

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF. sob nº78.200.482/0001-10, com sede e fóro à Rua José Emiliano de Gusmão nº565, nesta cidade. Registro Anterior: M-11.168, livro 02, nesta Serpentina. Dou fé. Sarandi, 17 de outubro de 2007. Registrador

[Signature] **Odair Andreazzi**
 Autorizado
 Port. nº 09/00

ANOTAÇÃO: O imóvel acima está gravado com a cláusula de REVERSÃO a favor da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná S/A. A utilização por parte do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para fins que não os de utilização ou obras públicas municipais, dependerá sempre da expressa anuência e concordância da doadora, Cia. Melhoramentos Norte do Paraná S/A., conforme R-2/4.663, livro 02, da Comarca de Marialva-PR. Dou fé. Sarandi, 17 de outubro de 2007. Registrador:

[Signature] **Odair Andreazzi**
 Autorizado
 Port. nº 09/00

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
 SARANDI - PR
 BASÍLIO ZANUSSO

Certifico que a presente fotocópia é fiel reprodução de ficha original arquivada neste Ofício. Dou fé. 06 DEZ 2007

OFICIAL REGISTRADOR

[Signature]
Odair Andreazzi
 Autorizado
 Port. nº 09/00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

№ 3502/24

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 236/88

SÚMULA:- Considera e Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE SARANDI - ADEVIS", fundada em 07 de setembro de 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, considerada e declarada de utilidade pública para todos os fins legais, a "ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE SARANDI-ADEVIS", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC, sob nº 80.288.467/0001-18 pelos relevantes serviços prestados aos deficientes visuais de Sarandi.
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de abril de 1988.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.º	Fls.
Publicado no	0 Diário
DO NORTE DO PARANÁ	
N.º	4463 em 22/04/88
FUNÇÃOARIO	



LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO N.º 7502 DE 14/10/81



Associação de Cegos de Sarandi

- ACESA -

RUA GUIAPÓ 1A CENTRO – CEP: 87111-120 – SARANDI – PR

Email: acesasdi@gmail.com

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 057.410.269-82, residente a Rua Guaporé nº 1443 – Jardim Alinaça – Sarandi, na qualidade de Presidente da ACESA – Associação de Cegos de Sarandi, inscrita no CNPJ sob o nº 80.288.467/0001-18, com sede à Rua Guiapó nº 01, venho, por meio desta, declarar que a instituição recebe recursos públicos provenientes da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) do município de Sarandi – PR.

Para o exercício de 2025, está previsto o recebimento do valor total de R\$ 91.480,00 (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta reais), repassado em parcelas mensais, conforme cronograma estabelecido pelo órgão público. Esses recursos têm como finalidade o custeio de despesas relacionadas às ações de inclusão social de pessoas com deficiência visual por meio da música, contemplando salários, encargos trabalhistas, energia elétrica, serviços de internet e telefone, materiais de higiene, expediente, entre outros itens essenciais ao funcionamento da entidade.

Ressaltamos que a prestação de contas é realizada mensalmente, conforme determina o convênio firmado com a SEJUV, obedecendo aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A presente declaração é emitida para fins de instrução no processo de solicitação do título de utilidade pública municipal.

Sarandi – PR, 15 de julho de 2025.



Rosane B. Guimarães da Silva
 ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA
 Presidente da ACESA
 CPF: 057.410.269-82



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

Eu, ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira casada do lar, inscrita no CPF sob o nº 037.410.389-82, residente e Rua Guiaróia nº 1443 - Jardim Aíniaga - Sarandi, na qualidade de Presidente da ACESA - Associação de Cegos de Sarandi, inscrita no CNPJ sob o nº 80.287.467/0001-18, com sede à Rua Guiaróia nº 01, venho, por meio desta, declarar que a instituição recebe recursos públicos provenientes da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SELUV) do município de Sarandi - PR.

Para o exercício de 2025, está previsto o recebimento do valor total de R\$ 91.480,00 (noventa e um mil quatrocentos e oitenta reais), repassado em parcelas mensais, conforme cronograma estabelecido pelo órgão público. Esses recursos têm como finalidade o custeio de despesas relacionadas às ações de inclusão social de pessoas com deficiência visual por meio da música, contornando salários, encargos trabalhistas, energia elétrica, serviços de internet e telefone, materiais de higiene, expediente entre outros itens essenciais ao funcionamento da entidade.

Ressaltamos que a prestação de contas é realizada mensalmente, conforme determina o convênio firmado com a SELUV obedecendo aos princípios de legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A presente declaração é emitida para fins de inclusão processual da solicitação de título de utilidade pública municipal.

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - COMARCA DE SARANDI - PARANA
 Rua Jaçanã, 337 - Centro - Fone/Fax: (44) 3264-2261 - CEP: 87.111.140 - Sarandi-PR

Selo Nº SFTN1c6fNbF8yu9PGYTu1149q
 Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a firma rotulada de **ROSANE BATISTA GUIMARÃES DA SILVA (100440)**, DEC. REP. PUBLICA LV. 672 F. 075 N. 19871. Dou fé. Sarandi-Paraná, 17 de julho de 2025. BB

Em Teste da Verdade

Bruno Maquedano Barbosa - Escrevente Juramentado
 Emol. - R\$12,07 (VRC 43,60), Função Jus: R\$3,02, Selo: R\$1,00, FUNARPEN: R\$0,60, ISSQN: R\$0,36, Total: R\$17,05



[Handwritten signature of Bruno Maquedano Barbosa]





ACESA – Associação de Cegos de Sarandi

RUA GUIAPÓ 1-A CENTRO – FONE:(44)3037-2868 – CEP: 87111-120 – SARANDI – PR
 Email: acesasdi@gmail.com

8- Aplicações Recursos Financeiros ¹ JANEIRO/DEZEMBRO 2025				
Recursos necessarios	Descrito	Quantidade	Valor unitario	Valor total
CUSTEIO	VENCIMENTOS/ SALARIOS	12MESES	R\$4.420,00	R\$ 53.040,00
	13°SALARIO	12MESES	R\$340,00	R\$4.080,00
	1/3DEFERIAS	12MESES	R\$113,00	R\$1.356,00
	INSS	12MESES	R\$1.785,00	R\$21.420,00
	FGTS	12MESES	R\$ 417,00	R\$ 5.004,00
	DARF	12MESES	R\$48,00	R\$ 576,00
	SERVIÇOS BANCARIOS	12MESES	R\$100,00	R\$1.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET	12MESES	R\$180,00	R\$2.160,00
	ENERGIA ELETRICA	12MESES	R\$120,00	R\$1.440,00
	MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE	PARCELA UNICA		R\$704,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE	PARCELA UNICA		R\$ 500,00
Total				R\$ 91.480,00



Documento assinado digitalmente
 ROSANE BATISTA GUIMARAES DA SILVA
 Data: 28/02/2025 11:33:14-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.606/2025.

Ementa: “Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa).”.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade em discussão e votação única na 26ª Sessão Extraordinária do dia 17 de dezembro de 2025.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco	Sim		
Belmiro da Silva Farias	Sim		
Claudio de Souza	Sim		
Dionizio Aparecido Viaro	Ausente		
Edinaldo Cardoso Silverio	Sim		
Erasmio Cardoso Pereira	Ausente		
Fábio de Souza Silveira	Sim		
Gilberto Messias de Pinas	Sim		
João Francisco do Nascimento	Sim		
Thayná Menegazze Maciel	Sim		

Câmara Municipal de Sarandi, 27 dias do mês de fevereiro de 2026.

THAIS SABINO JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

[Assinado digitalmente]





CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

78.844.834/0001-70

PR

2026

Tipo: Projeto de Lei **Nº:** 103/2025

Data: 15/12/2025

Requerente: Claudio de Souza

Cadastro:

Assunto: PLO - CMS

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação: Claudio de Souza.

Digitação: Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Cegos de Sarandi (Acesa) e dá outras providências.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
Arquivado(a)	Arquivado	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:16:25	Angela Alves de
Parecer: Processo arquivado.				
Arquivado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	28/01/2026 12:16:25	Angela Alves de
Parecer: Processo arquivado.				
Encaminhado(a)	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	27/01/2026 17:29:20	Ana Julia Magalhaes
Parecer: Processo para arquivamento.				
Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	17/12/2025 13:23:47	Thais Sabino Janunzzi
Parecer:				
Encerrado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	17/12/2025 12:32:11	Orwille Robertson da
Parecer: O Parecer se encontra conforme da legislação em vigor, não havendo óbice para a tramitação do projeto				
Encerrado(a)	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	17/12/2025 12:32:04	Orwille Robertson da
Parecer: Recebi hoje				
Em andamento	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 16:56:10	João Lucas Figueiredo
Parecer:				
Em andamento	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 16:56:03	João Lucas Figueiredo
Parecer:				
Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 12:39:29	Orwille Robertson da
Parecer: Encaminho ao Sr. Advogado para parecer jurídico				
Aguardando	Recebido	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025 12:39:22	Orwille Robertson da

**CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI****78.844.834/0001-70****PR****2026****Parecer:** recebi

Aguardando	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	16/12/2025	08:04:29	Vagner Rafael Vaz
------------	-------------	----------------------------	------------	----------	-------------------

Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

Aguardando	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	16/12/2025	08:04:06	Vagner Rafael Vaz
------------	----------	---	------------	----------	-------------------

Parecer: Segue proposição para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025.

Encaminhado(a)	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	15:51:49	Angela Alves de
----------------	-------------	---	------------	----------	-----------------

Parecer: Certidão PLO nº 3606_2025 encaminhada.

Encaminhado(a)	Recebido	5 - Seção de Arquivo Geral	15/12/2025	15:51:43	Angela Alves de
----------------	----------	----------------------------	------------	----------	-----------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	5 - Seção de Arquivo Geral	15/12/2025	13:54:46	Ana Julia Magalhaes
--------------	-------------	----------------------------	------------	----------	---------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração de arquivo histórico.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	13:54:40	Ana Julia Magalhaes
--------------	----------	---	------------	----------	---------------------

Parecer:

Em andamento	Encaminhado	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	13:27:55	Thais Sabino Janunzzi
--------------	-------------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer: Encaminhado para elaboração da minuta da proposição.

Em andamento	Recebido	31 - Divisão de Assistência Legislativa	15/12/2025	13:27:49	Thais Sabino Janunzzi
--------------	----------	---	------------	----------	-----------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Encaminhado	11 - Procuradoria Jurídica	15/12/2025	12:36:53	Vagner Rafael Vaz
----------------	-------------	----------------------------	------------	----------	-------------------

Parecer:

Protocolado(a)	Aberto	1 - Seção de Protocolo	15/12/2025	12:36:53	Vagner Rafael Vaz
----------------	--------	------------------------	------------	----------	-------------------

Parecer:
